



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 22 de setembro de 2022.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 66/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003328/2019-11

Documento Técnico nº: Parecer Técnico 542 (SEI nº 119985423)

Interessado: TERRAS DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 17.820.232/0001-99

Endereço: Fazenda Taboquinha, Quinhão 6, Chácara n. 16 e 17, Estância Santa Paula, Jardim Botânico, Distrito Federal.

Coordenadas Geográficas: 23L 202115/8242975 UTM SIRGAS 2000

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para Estudo de Fauna, na modalidade adesão e compromisso, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 66/2023 - IBRAM/PRESI para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA:

1. Bruno A. A. Peña Corrêa Biólogo CRBio 117933/04-D
2. Isabella Gonçalves Barbosa CRBio 128252/04-D
3. Mateus de Alencar Ramos Fernandes CRBio 128007/04-D
4. Pedro Henrique Vogeley Carvalho Sarmiento de Cerqueira CRBio 128450/04-D
5. Yan Felipe Figueira Soares CRBio 117310/04-D

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna do empreendimento. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvida conforme Plano de Trabalho de Fauna [118641630](#) para os grupos de Mastofauna, Herpetofauna, Ictiofauna e Invertebrados terrestres (Nymphalidae);
2. Somente os pesquisadores devidamente especificados na solicitação de Coleta, Captura e Transporte de Animais Silvestres poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna;
3. Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
4. O responsável técnico deverá entrar em contato com a DILAM VI e UFAU (pelos e-mails fauna@ibram.df.gov.br e dilam6@ibram.df.gov.br) para o informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis.
5. Ao final do inventário, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;
6. O responsável técnico deverá informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

7. Após a validade da presente Autorização Ambiental ou da finalização das coletas deverá ser entregue um relatório técnico em conformidade com o proposto no plano de trabalho aprovado.